



**RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 064/2022**

Trata-se de análise das impugnações de edital proposta pela empresa IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI - EPP, conforme publicado no Portal da Transparência do Município (<https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/download.php?pg=licitacao&id=744&subid=2716>), contra o edital do Pregão Presencial 064/2022 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA DAS INSTALAÇÕES DE MODO A SEREM OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS PELA FUTURA LICITANTE NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, COM A VERSÃO DA TITULARIDADE DOS BENS/EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO AO FINAL DO PRAZO DE LOCAÇÃO.**

1 - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Tendo em vista a data de ingresso da aludida impugnação ao instrumento convocatório bem como, atesta-se plenamente a tempestividade e a representatividade do pleito.

2 - DO POSICIONAMENTO

Tendo em vista aos apontamentos das impugnações, em breve síntese, solicita a exclusão da exigência contida no item 12.5.1.1, inciso II do Edital, por se tratar de exigência incompatível com a legislação.

Quanto a exigência da Qualificação técnica das licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível e, além do mais, a exigência editalícia tem sua legalidade pacificada no Acórdão 2326/2019 do TCU, vejamos:

"Acórdão 2326/2019 Plenário ((Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Obras e serviços de engenharia. CREA. ART. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes."



RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 064/2022

Conclui-se neste ponto que a exigência da Qualificação Técnica com Parcelas de Maior Relevância, não fere o disposto na Lei n o 8666/1993, bem como o interesse público, e não restringe o caráter competitivo, como alega o impugnante, uma vez se tratando de um serviço especializado, onde se buscam empresas que atenderão plenamente o objeto deste certame.

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer as impugnações interpostas tempestivamente pela empresa supracitada, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando procedente os argumentos expostos pela recorrente.

Armação dos búzios, 05 de outubro de 2022.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro